TITULO: LIBERTOS, PATRIMÔNIO E CONFLITOS NAS MINAS GERAIS OITOCENTISTA (Juiz de Fora e Mar de Espanha)

AUTORA: Elione Silva Guimarães

FILIAÇÃO INSTITUCIONAL: Atua como professora e pesquisadora do Arquivo Histórico de Juiz de Fora/Diretoria de Administração e Recursos Humanos/Prefeitura de Juiz de Fora. Pesquisadora do Núcleo de Referência Agrária da Universidade Federal Fluminense. <u>elioneguimaraes@yahoo.com.br.</u>

SESSÃO TEMÁTI CA: Família e cotidiano em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX

RESUMO:

Este artigo apresenta os resultados parciais de uma pesquisa que se propõe a discutir a transmissão de patrimônio para libertos. Analiso a questão considerando os municípios de Juiz de Fora e de Mar de Espanha, dois dos principais produtores de café da Zona da Mata mineira, que tiveram o negro como força de trabalho primordial, primeiro como escravo e, depois da emancipação, os "libertos" permaneceram nas fazendas cafeeira trabalhando sob diversas formas de contratos. Acompanhei por fontes múltiplas algumas histórias emblemáticas para a compreensão dos embates travados em torno da transmissão do patrimônio para os libertos e os conflitos envolvendo os atores que disputaram o direito à herança.

PALAVRAS-CHAVES: libertos, transmissão de patrimônio, propriedade, direitos e justiça, história agrária.

LIBERTOS, PATRIMÔNIO E CONFLITOS NAS MINAS GERAIS OITOCENTISTA

(Juiz de Fora e Mar de Espanha)¹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Este artigo apresenta os primeiros resultados de uma pesquisa que se propõe analisar a transmissão de patrimônio para afrodescendentes e a formação do campesinato negro na Zona da Mata de Minas Gerais. Privilegiei estudar a questão analisando os municípios de Juiz de Fora e de Mar de Espanha. Ambos se desenvolveram na segunda metade do século XIX e foram dois dos principais produtores de café da região, tendo o negro como força de trabalho primordial, primeiro na condição de escravo e, depois da emancipação, os "libertos" permaneceram nas fazendas cafeeira trabalhando sob diversas formas de contratos.

Neste texto analisei duas questões. Primeiro, levantei em testamentos registrados em Juiz de Fora e Mar de Espanha as heranças deixadas para excativos, principalmente quando os bens legados constituíam-se de terras e de homens. Acompanhei por fontes múltiplas – inventários, prestação de contas de tutela e de administração, ações de embargo, seqüestro, execução, ordinárias, despejos e outras - algumas histórias emblemáticas para a compreensão dos embates travados em torno da transmissão do patrimônio para os libertos e os conflitos envolvendo os vários atores que disputaram o direito à herança.

Depois, procurei apresentar o que significou para alguns libertos – no caso a família negra, ex-escravos, Balbino de Mattos - ser proprietários de homens e de terras. Acompanhei minuciosamente, naturalmente dentro dos limites impostos pelas fontes, o cotidiano, as possibilidades e as dificuldades que esta família enfrentou para administrar seus bens e 'tocar a vida'.

1- Transmissão de patrimônio para ex-escravos

É sabido que a sociedade escravista brasileira foi pródiga na concessão de alforrias – com suas especificidades em cada época e lugar² – e que,

_

¹ A pesquisa que originou este artigo é realizada com o apoio de uma bolsa de pós-doutorado júnior do CNPq (2006-2008) e também com o auxílio da FAPEMIG (2005-2006).

² Minhas leituras a respeito da produção historiográfica preocupada com os estudos das manumissões me levam a crer que antes do fim do tráfico as alforrias foram mais freqüentes, assim como nas regiões economicamente decadentes. Após 1850, nas regiões economicamente dinâmicas do sudeste, as alforrias tenderam a diminuir, principalmente as gratuitas. Prevaleceram, então, as manumissões onerosas, muitas vezes condicionadas a longos períodos de prestação de serviços. Neste período, todavia, aumentaram os embates jurídicos pela busca da liberdade, como demonstram as ações de liberdade movidas a favor de cativos, assim como as fugas e outras formas de luta. Ver: CHALHOUB, Sidney. Visões da Liberdade: uma História das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; EISENBERG, Peter L. Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil –séc. XVIII e XIX. Campinas: Editora da UNICAMP, 1989, (Coleção Repertório); GRINBERG, Keila. O Fiador dos Brasileiros: Cidadania, Escravidão e Direito Civil no Tempo de Antonio Pereira Rebouças. Rio de Janeiro: Record, 2002; KARASCH, Mary C. A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1800-1850. São Paulo: Cia das Letras, 2000; LACERDA, Antônio Henrique Duarte. Os padrões das alforrias em um município cafeeiro em expansão

demograficamente os forros compunham uma parcela significativa dos homens Ao estudar as alforrias no período Colonial, Sheila Faria³ ressaltou que a conquista da carta de liberdade era, em geral, resultado de longos anos de dedicação e trabalho, submissão e "bons serviços" prestados. A obtenção da alforria não significava, fundamentalmente, mudanças nas condições reais de vida. Livrar-se do estigma do cativeiro demandava longos anos, muitas vezes sendo alcançado só a partir da segunda geração. Além do mais, "o fantasma da reescravização estava presente o tempo todo"4 ameaçando os libertos e seus filhos, possibilidade que era maior para os que permaneciam nas propriedades de seus ex-senhores, daí a opção de muitos forros pela migração. 5 Muitas vezes o liberto conquistava ascensão econômica, mas esta não implicava necessariamente em prestígio social.

O certo é que conquistada a liberdade, partindo ou permanecendo na propriedade onde haviam sido escravizados, era necessário adquirir condições de sobrevier. Para os que permaneceram no mundo rural, e estes compunham a grande maioria no sudeste, pelo menos até as primeiras décadas do século passado, a possibilidade mais provável de sobrevivência era a prestação de serviços nas unidades agrícolas, onde eram utilizados em variados serviços, na condição de agregados ou jornaleiros, colonos ou meeiros.

Alguns receberam terras em doação ou legados de seus ex-senhores. Dentre estes ex-cativos instituídos herdeiros ou legatários de porções de terras, havia os filhos naturais. A historiografia está repleta de estudos que comprovam as relações sexuais entre senhores e cativas, gerando prole ilegítima; por vezes estes bastardos obtiveram suas alforrias, mas raramente foram perfilhados e habilitados para serem herdeiros. 6 Não era incomum, contudo, que recebessem doações ou esmolas de seus pais ou familiares destes.

O acesso a terra, por usufruto, posse ou propriedade foi uma possibilidade viável aos ex-escravos, embora conquistá-la e mantê-la não tenha sido fácil. Quando estas transmissões – para filhos naturais, reconhecidos ou não, ou em consideração de serviços e gratidão - ocorram sem questionamentos, o acesso á terra foi mais rápido, mas nem sempre foi assim, algumas vezes só após longos anos de embates jurídicos chegou-se a uma solução para o litígio, e o resultado nem sempre foi favorável ao liberto. Geralmente as terras herdadas, na região que privilegiei estudar, foram de pequenas porções. Mas houve casos, ainda que raros – e geralmente quando envolveu filhos naturais - perfilhados ou que apenas as evidências e os atos falhos contidos nos documentos permitem considerar a existência de relação de parentesco - em que a terra herdada foi de muitos alqueires e também, algumas vezes, houve a possibilidade de ampliação significativa da

(Juiz de Fora, Zona da Mata de Minas Gerais, 1844-88). São Paulo: FABEP (Fundo de Apoio à Pesquisa na Educação Básica); Annablume, 2006; MATTOSO, Kátia M. de Queirós et alii.

⁵ Idem, p. 108-114 e p. 135-139.

Notas sobre as tendências e padrões dos preços de alforria na Bahia, 1819-1888. In: REIS, João José (org.), Escravidão e Invenção da Liberdade: estudos sobre o negro no Brasil, São Paulo: Brasiliense, 1988, p. 60-72. — . Ser escravo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1982. FARIA, Sheila de Castro. A Colônia em Movimento: Fortuna e família no cotidiano colonial,

Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998, p. 110.

Idem, p. 110.

⁶ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. História da Família no Brasil Colonial, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998, p. 193-206.

propriedade. Devido às múltiplas dificuldades com as quais se depararam, muitos forros tiveram suas terras griladas pelos fazendeiros vizinhos e alguns enfrentaram longas batalhas jurídicas na defesa de seus direitos.⁷

Maria Beatriz Niza da Silva⁸ notou que as pesquisas sobre a *população forra e suas posses*, durante o período colonial brasileiro, que se dedicam a investigações que abordam o tema sob o prisma das novas metodologias são ainda bastante incipientes. Poucos são os estudiosos que exploraram os testamentos e inventários da população de libertos, e, por isto mesmo, as análises sobre suas posses, e, consequentemente, sobre os usos e ocupação da terra por aqueles que a possuíam, são ainda incipientes. A situação não é muito diferente para o século XIX, embora nos últimos anos estudos sobre estas perspectivas tenham vindo a lume.⁹

O caminho proposto por Maria Beatriz Niza da Silva é pertinente, mas inegavelmente identificar estes protagonistas nos documentos quase nunca é tarefa fácil. Nos inventários que levantei em Mar de Espanha e Juiz de Fora (1850-1920) a informação de que o indivíduo era forro ou afrodescendente nem sempre está explícita na fonte, somente sendo possível identificar estes processos a partir do intercruzamento de variadas fontes. 10 Partir das doações e heranças deixadas para ex-escravos é um ponto mais seguro para acompanhar a trajetória destes libertos proprietários de terras e, algumas vezes, também senhores de homens. Muitas vezes o fazendeiro/a libertou em testamento o cativo e deixou para ele herança, terca ou um pedaço de terra; ou legou estes bens para um liberto de suas relações. Neste inventário, ou nos documentos a ele juntado e dele derivados, os libertos emergem com os sobrenomes que os acompanharão, e a seus descendentes, para o resto de suas vidas. Adotado um nome de família (geralmente tomado aos ex-senhores ou a um antepassado), é mais fácil distinguir o indivíduo e seu grupo, sendo possível, então, seguir os rastros dos personagens, através do que Ginzburg denominou de "fio de Ariana" - "O fio de Ariana que guia o investigador no

⁷ Para Juiz de Fora ver: GUIMARÃES, Elione Silva. **Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação:** Família, trabalho, terra e conflito (Juiz de Fora − Minas Gerais, 1828-1928). São Paulo: Annablume − Juiz de Fora: FUNALFA, 2006; GUIMARAES, Elione Silva. **Memórias Históricas de Movimentos Rurais** − Juiz de Fora na passagem do século XIX. Revista Tempo − Revista do departamento de História da UFF, nº 22, 2007, p.69-90; GUIMARAES, Elione Silva. "Patrimônio Rural e Conflitos no Campo (Juiz de Fora, Minas Gerais, segunda metade do século XIX)". **Anais do XII Encontro Regional de História**, Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2006, http://www.uff.br/ichf/anpuhrio/Anais/2006/Indice2006.htm.

⁸ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. op.cit. 171-206. Para Minas Gerais no período colonial ver: Eduardo França Paiva, **Escravos e Libertos nas Minas Gerais do Século XVIII**: Estratégias de Resistência Através dos Testamentos, São Paulo, ANNABLUME, 1995; — (Selo Universidade; 43). —, **Escravidão e Universo Cultural na Colônia** (Minas Gerais, 1716-1789), Belo Horizonte, Editora da UFMG, 2001.

⁹ Nos últimos anos, dissertações e teses que abordando o tema estão sendo elaboradas, mas o material ainda é de acesso restrito. Dentre outros, conferir: FILHO, Walter Fraga. **Encruzilhadas da Liberdade:** Histórias de Escravos e Libertos na Bahia (1870—1910), Campinas: Editora da UNICAMP, 2006; FERREIRA, Roberto Guedes. **Pardos: trabalho, família, alianças e mobilidade social** (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005.

¹⁰ Uma metodologia de intercruzamento de fontes para recuperar informações sobre libertos pode ser acompanhada em GUIMARÃES, Elione Silva. **Múltiplos viveres,** op. cit.

labirinto documental é aquilo que distingue um indivíduo de um outro em todas as sociedades conhecidas: o nome". 11

Temas relacionados ao acesso das camadas intermediárias em geral, e do liberto em particular, à propriedade, inserem-se em problemas mais amplos – velhas questões que estão sendo objeto de novos olhares: a História Social da Agricultura, da Propriedade e dos Movimentos Sociais. Nos últimos anos as preocupações com pontos relacionados à História Agrária no Brasil têm se intensificado, 12 no entanto, são ainda raros os trabalhos que discutem os conflitos agrários e as diversas interpretações jurídicas relacionados à posse e à propriedade no século XIX e início do XX, 13 principalmente em relação aos afrodescendentes. Nos últimos anos é evidente a inquietações e as polêmicas em torno das comunidades remanescentes de quilombos, 14 mas ainda são poucos os que se dedicam a analisar as comunidades negras que viveram e vivem em terras legalmente herdadas, considerando as possibilidades de manutenção da propriedade e os possíveis conflitos travados com seus vizinhos na disputa pela terra.

¹¹ GINZBURG, Carlo. *O nome e o como:* troca desigual e mercado historiográfico. In GINZBURG, Carlo, CASTELNUOVO, Enrico & PONI. **A Micro-história e outros ensaios.** Bertran, Difel, 1991, p.174. Ver também GINZBURG, Carlo. **O fio e os rastros:** verdadeiro, falso, fictício. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

Ver: MARTINS, José de Souza. "A sujeição da renda da terra ao capital e o novo sentido da luta pela terra". Encontros com a Civilização Brasileira, n. 22, abril de 1980. —. Expropriação & Violência (a questão política no campo). Hucitec, 1980. —. Os camponeses e a política no Brasil. Petrópolis, Vozes, 1981. —. A militarização da questão agrária no Brasil. Petrópolis, Vozes, 1984. —. A reforma agrária e os limites da democracia na "Nova República". 1986. —. A caminhada no chão da noite. Emancipação política e libertação nos movimentos sociais no campo. São Paulo, Hucitec, 1989..—. Reforma agrária - o impossível diálogo. São Paulo, Edusp, 2001.

¹³ A este respeito importante contribuição foi dada por: MOTTA, Márcia. **Nas Fronteiras do Poder.** Rio de Janeiro, Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro/ Vício de Leitura, 1998. Ver também GUIMARÃES, Elione Silva. **Múltiplos viveres,** op. cit..

¹⁴ Entre outros importantes trabalhos sobre comunidades remanescentes: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. (Org.) Frechal, terra de preto: quilombo reconhecido como reserva extrativista. São Luís, SMDDH/CCN-PVN, 1996; BANDEIRA, Maria de Lourdes. Território negro em espaço branco: estudo antropológico de Vila Bela, São Paulo, Brasiliense, 1988; BRASILEIRO, Sheila. "Sacutiaba e Riacho de Sacutiaba: notas sobre uma comunidade negra rural no Oeste baiano" Afro-Ásia, Salvador, CEAO/UFBA, número 23, 1999, pp. 331-346; CARVALHO, José Jorge de (Org.). O Quilombo do Rio das Rãs: histórias, tradições e lutas. Salvador, CEAO/EDUFBA, 1996; FRY, Peter & VOGT, Carlos. Cafundó: A África no Brasil, linguagem e sociedade, São Paulo, Cia. das Letras, 1996; FUNES, Eurípedes. "Nasci nas matas, nunca tive senhor". História e Memória dos mocambos do Baixo Amazonas. Tese de Doutorado, São Paulo, FFLCH/USP, 1995; QUEIROZ, Renato da S. Caipiras Negros no Vale do Ribeira: Um estudo de antropologia econômica. São Paulo, FFLCH/USP, 1983; O'DWYER, Eliane Cantarino (org.) Terra de Quilombos, Rio de Janeiro, Associação Brasileira de Antropologia, julho de 1995;; VÉRAN, Jean-François. "Rio das Rãs: memória de uma 'comunidade remanescente de quilombo'". Afro-Ásia, Salvador, CEAO/UFBA, número 23, 1999, pp. 297-330; SILVA, Ana van Meege. Kalunga: Identidade Étnica de uma Comunidade Remanescente de Quilombos. Amsterdã (Holanda): Virij Universteit. Dissertação de mestrado em Antropologia Social. 1999. In: http://geocites.yahoo.com.br/comunidade kalunga. OLIVEIRA, Osvaldo Martins. **Negros, parentes e herdeiros:** um estudo da reelaboração da identidade étnica na comunidade de Retiro, Santa Leopoldina — Espírito Santo. Niterói: UFF. Centro de Estudos Gerais, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Programa de pósgraduação em Antropologia e Ciências Políticas. Dissertação de Mestrado. 1999.

Maria Helena Machado, 15 em obra publicada em 1994, estudou a última década do escravismo na região cafeeira paulista (Campinas e Taubaté) e notou que embora a historiografia evidencie a existência de comunidades negras, oriundas de doações de terras recebidas de seus ex-senhores, poucos são os estudos sistemáticos sobre o tema. A autora desenvolveu análise sobre algumas destas comunidades na região por ela privilegiada e concluiu que os estabelecer libertos consequiram se com sucesso nas regiões economicamente insignificantes ou decadentes. Ou seja, em áreas desvalorizadas, nas quais as camadas dominantes não se interessavam pelo controle do acesso a terra. De acordo com Maria Helena Machado, nas áreas com potencial para valorização os libertos permaneceram nas terras até o momento em que elas se valorizaram, após o que, estas se tornaram objetos de conflitos.

Nesta linha de pesquisa, preocupada com o acesso dos libertos a terra, em obra publicada em 2005, Ana Lugão e Hebe de Castro¹⁶ realizam um balanço historiográfico sobre a formação do campesinato negro, que data dos anos setenta do século passado, e teve origem inicialmente no Caribe, estendendo-se a seguir para Cuba, Estados Unidos e mais recentemente tem sido objeto de reflexão dos historiadores que estudam o Brasil. Lugão e Castro aliaram resultados de pesquisas empíricas e técnicas de história oral para resgatar memórias de descendentes de cativos na região sudeste, "as condições de reprodução social desse campesinato negro, que emerge da abolição do cativeiro, ao longo do século XX",¹⁷ constatando que mais da metade dos entrevistados tornaram-se proprietários de terras em algum momento de suas vidas, destacando as dificuldades dos mesmos em garantir o acesso permanente a terra.

Também dediquei os últimos anos a realizar pesquisa nas quais analiso doações de terras para ex-cativos ocorridas em uma região agroexportadora do sudeste, a Zona da Mata mineira – principalmente em dois de seus municípios: Juiz de Fora e Mar de Espanha. Na segunda metade do século XIX a região pesquisada possuía condições físicas adequadas ao cultivo do café, então o principal produto de exportação do Brasil, e foi região a mais rica de Minas, sendo responsável, na década de oitenta do oitocentos por 90% da produção da rubiácea mineira. Juiz de Fora e Mar de Espanha surgiram ao longo das estradas utilizadas pelos viajantes e comboieiros que cruzavam as Minas Gerais vindos do litoral. Ambas se desenvolveram em função da produção cafeeira, em um mesmo período, e tiveram na mão-de-obra escrava a força de trabalho primordial, concentrando, respectivamente, a primeira e a terceira maiores populações cativas de Minas Gerais na segunda metade do século XIX, de acordo com o censo de 1872.

No livro **Múltiplos viveres de afrodescendentes** (2006) analisei 338 testamentos abertos em Juiz de Fora entre 1844-1904, dos quais 52 testadores deixaram algum bem para afrodescendentes (ou 15,38%). Embora a fonte

-

¹⁵ MACHADO, Maria Helena. **O Plano e o Pânico:** Os movimentos sociais na década da abolição. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, EDUSP, 1994, p. 21-66.

¹⁶ RIOS, Ana Lugão & MATTOS, Hebe Maria. **Memórias do cativeiro:** família, trabalho e cidadania no pós-abolição. Rio de janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

¹⁷ Idem, 32.

¹⁸ PIRES, Anderson. **Capital Agrário, investimento e crise da cafeicultura de Juiz de Fora (1870-1930).** Niterói: UFF/ICHF, 1993. Dissertação de Mestrado, p. 18-19.

documental em apreço impossibilite quantificações precisas, aproximadamente 193 indivíduos foram contemplados. Destes, 44 receberam dinheiro ou apólices; 42 foram constituídos herdeiros dos bens; 36 foram nomeados sucessores da terça; 55 herdaram porções de terras e 14 receberam outros benefícios (esmolas, instrumentos de trabalho, animais, moradias).

Em pesquisa em andamento, relativa a Mar de Espanha, foram analisados 293 testamentos, abarcando o período 1843-1904, sendo que 58 pessoas deixaram bens para afrodescendentes (ou 19,79%), incidindo o benefício sobre 111 indivíduos. 44 pessoas foram nomeadas herdeiras; um herdou a terça; 20 herdaram porções de terras; 11 receberam dinheiro ou apólices e 35 receberam outros benefícios (esmolas, animais, benfeitorias). Tanto em Juiz de Fora quanto em Mar de Espanha os que foram nomeados herdeiros dos bens ou das terças também podem ter recebido terras.¹⁹

Na pesquisa que realizei sobre Juiz de Fora (2006) tive como principal fio condutor da análise a história dos habitantes da Fazenda da Boa Vista. A propriedade pertenceu ao tropeiro Francisco Garcia de Mattos e nela coabitaram senhores de terras, cativos e libertos. Acompanhei um grupo de indivíduos que nasceram e viveram escravizados e que foram alforriados em 1878, e segui por alguns anos suas vidas no pós-emancipação, reconstituindo fragmentos de suas trajetórias por um espaço de cem anos (1828-1928), atravessando quatro gerações.

Ao longo do período escravista os cativos da Fazenda Boa Vista vivenciaram as tensões de três partilhas: 1848, 1866 e 1878. Francisco Garcia de Mattos faleceu, em 1866, ele legou sua terça para os filhos de seu ex-cativo, o escravo Balbino, que havia sido seu arrieiro e administrador. Entre os bens legados aos órfãos, havia aproximadamente 100 alqueires de terras e 10 escravos. Em 1878 faleceu a segunda esposa de Garcia de Mattos e, sem herdeiros necessários, ela legou os remanescentes de seus bens — preferencialmente em terras — a 20 cativos que libertou em testamento. Além das terras doadas aos libertos, ela deixou terras para filhos e outros parentes do ex-escravo Balbino. As terras legadas estavam em condomínio com homens fortes e poderosos e, nos anos subsegüentes, os libertos tiveram que elaborar estratégias de permanência na propriedade e defender nos Tribunais de Justica o direito a terra. A valorização pecuniária da terra na região onde a propriedade estava localizada, no final do período Imperial, transformaram-na em um espaço de cobiças e tensões, gerando conflitos que redundaram em crimes de sanque.

As fontes revelam que na comunidade de escravos que habitavam a fazenda Boa Vista, composta dos cativos do casal Francisco Garcia de Mattos e sua esposa Theodora Maria de Souza e, também, dos poucos cativos do liberto Balbino e de outros agregados, as relações de compadrio, extensiva a senhores, libertos e escravos, era significativa. Os documentos também apontam para a existência de uma economia autônoma dos mancípios, embora não seja possível verificar sua extensão e grau. O certo é que o cativo e depois liberto Balbino negociava sobre si, com permissão de seu senhor desde os tempos de seu cativeiro. ²⁰

Nas pesquisas ficou evidente as dificuldades de negros que receberam terras em regiões valorizadas economicamente em fazer valer os seus direitos,

²⁰ Idem, p. 197-305.

-

¹⁹ GUIMARÃES, Elione Silva.. **Múltiplos viveres de afrodescendentes,** op.cit., p.167-195.

como os legatários de Calisto José Ferreira (São Pedro de Alcântara, distrito de Juiz de Fora) e de Casimiro Lúcio Ferreira de Carvalho e do Barão de Louriçal (estes dois últimos em Mar de Espanha).²¹

Os herdeiros de Calisto José Ferreira receberam terras em matas em São Pedro de Alcântara, um dos principais distritos de Juiz de Fora, grande produtor de café. Os problemas enfrentados por seus legatários, dentre os quais nove menores, são bastante significativos. Calisto, cujo inventário foi aberto em 1874, deixou para seus 20 cativos, libertados por sua morte, 57 alqueires de terras. Nove anos depois (1883) os libertos entraram com uma ação na justiça, reclamando que ainda não haviam recebido as terras, e que o testamenteiro estava "usufruindo e cultivando" as terras que lhes cabia por herança. Os autos revelam não poucos desrespeitos à legislação sobre testamentos e transmissão de patrimônio, as Ordenações Filipinas. Neste caso o testador foi suspeito de estar retardando a solução das ações com a intenção de que os direitos dos libertos prescrevessem. A ação se estendeu até 1886, quando o legado foi finalmente cumprido.

Em Mar de Espanha, em 1867, Casimiro Lúcio Ferreira de Carvalho legou seus bens para seis de "suas crias e libertos", que as evidências documentais indicam serem seus filhos naturais. Dentre os bens estavam as Fazenda Sant'Anna da Barra e Cachoeira, consideradas duas das maiores produtoras da rubiácea da região, produzindo entre 10.000 e 13.000 arrobas de café por ano e com uma área de aproximadamente 225 alqueires. Do legado também constavam 150 escravos, além das benfeitorias e cafeeiros. Comprometido por muitas dívidas, ambicionado por poderosos da localidade, mais de vinte anos de conflitos se passaram até os libertos receberem os bens legados, em boa medida consumidos pela ambição de administradores inescrupulosos e pelas demandas judiciais.

Não foi melhor a sorte dos filhos negros do Barão de Louriçal, por ele reconhecidos em testamento e habilitados para herdarem seus bens, e de suas ex-cativas, para as quais deixou verbas testamentárias. Francisco de Assis Monteiro Breves, o Barão de Louriçal, 22 era solteiro e sem herdeiros forçados. Proprietário de uma próspera fazenda cafeeira em Mar de Espanha e de duas grandes propriedades agrícolas em Itaperuna (RJ), uma delas utilizadas para extração de madeiras, elaborou seu testamento em 1894, dispondo suas últimas vontades. Nele registrou o relacionamento com algumas de suas exescravas e reconheceu a paternidade de determinados filhos delas. Alegou

para os filhos do Barão de Louriçal estão neste texto.

²¹ Sobre Calisto José Ferreira e seus herdeiros, ver: GUIMARÃES, Elione Silva. **Múltiplos viveres de afrodescendentes**, op.cit., p.167-195. A pesquisa sobre Mar de Espanha está em andamento, mas resultados parciais para os herdeiros de Casimiro Lúcio Ferreira de Carvalho podem ser encontrados em: GUIMARÃES, Elione Silva, *Experiências econômicas de cativos (Zona da Mata mineira, segunda metade do oitocentos).* In: GUIMARÃES, Elione Silva & MOTTA, Márcia M.M. **Campos em Disputa:** História Agrária e Companhia. São Paulo: Annablume, 2007, p. 217-243. As primeiras considerações sobre a transmissão da herança

²² Filho do Major José Luiz de Souza Breves e de d. Amélia Augusta Monteiro Breves, natural de São José de Além Paraíba. Vide: FÓRUM DR. GERALDO ARAGÃO FERREIRA, Inventário do Barão de Louriçal, 1894, caixa 110-111. No Dicionário das Famílias Brasileiras, p. 545, consta que o Barão de Louriçal nasceu em 1847 e faleceu em 1894, ver: BARATA, Carlos Eduardo de Almeida e BUENO, Antônio Henrique da Cunha. **Dicionário das Famílias Brasileiras**. São Paulo: Ministério da Cultura, 1999, p. 543-545.

Que por fraqueza humana teve com suas ex-escravas, de nomes Generosa, Virgínia, Amélia, Benvinda, Lourença (já falecida) e Balbina, diversos filhos os quais existem e são os de nomes Francisca, Maria, Roberta, Virgilio, Orestes, Gumercindo, Ernestina, João, Geraldo, Ignez, Cyrillo, Luiz e Rita, sendo os sete primeiros com Generosa, o oitavo com Virginia e o nono, digo, nono e décimo com Amélia, o décimo primeiro com Benvinda, o décimo primeiro, digo, segundo com Lourença e finalmente o décimo segundo, digo, terceiro, com Rita, os quais ele testador os reconhece como seus filhos como se fossem de legítimo matrimônio e os institui seus universais herdeiros.²³

Além de reconhecer a paternidade e instituir universais herdeiros aos seus filhos mestiços, o Barão também deixou legados para as mães deles – Generosa, Virgínia, Amélia, Benvinda e Balbina.²⁴ Os relacionamentos do Barão com as cativas foram simultâneos, uma vez que filhos tidos com mães diferentes tinham a mesma idade. De qualquer forma, Generosa devia ser a sua predileta, pois com ela teve sete filhos e para ela deixou a fazenda Porto Alegre, em Itaperuna (RJ), com todas as suas benfeitorias. Para todas as cinco ex-cativas com as quais teve filhos, e ainda vivas quando ele fez o testamento, incluindo Generosa, ele legou os remanescentes de sua terça.

Sua propriedade mais próspera era a fazenda dos Alpes (Mar de Espanha), que possuía cerca de 586 alqueires de terras, sendo 252 deles em matas virgens. A fazenda era muito bem equipada e tinha milhares de cafeeiro. Em Itaperuna (RJ) o Barão possuía duas outras significativas fazendas em extensão, embora de menor valor em função de suas atividades: a Porto Alegre - com uma área de 500 alqueires geométricos de terras, metade deles em matas virgens – e a Serraria, com 150 alqueires de terras.

Apesar do inventário ser constituído por quatro grossos volumes, recheado de prestações de contas do tutor e inventariante e de inúmeras petições dos interessados – fazenda pública, advogado do inventariante, dentre outros – o final desta história não está nitidamente revelado. De concreto, contudo, documentos que deixam evidentes as dificuldades que os herdeiros enfrentaram na defesa de seus direitos. Em benefício da investigação vale dizer que não somente herdeiros negros se viram em dificuldades e travaram conflitos acirrados com seus tutores e com os inventariantes em defesa do patrimônio, principalmente quando o passivo comprometia a herança. Órfãos

²³ Os nomes dos filhos eram: Francisca (14), Ernestina (10), Maria (6), Roberto (9), Virgílio (17), Orestes (15), Gumercindo (1), João (4), Geraldo (4), Ignez (8), Cyrillo (4), Luiz (8) e Rita (12). Entre parênteses, na frente do nome, as idades em 1895, quando da abertura do inventário. FÓRUM DR. GERALDO ARAGÃO FERREIRA, Inventário *post-mortem* do Barão de Louriçal, 1894, caixa 110-111, fls. 5f/v e 18 f/v. Em petição juntada ao processo de inventário, de 1905, os filhos do Barão de Louriçal assinam seus nomes acompanhados do sobrenome Louriçal.

Que adotaram os nomes de: Virginia Narcisa, Amélia Antonia, Benvinda Julia Maria da Conceição, Balbina Ritta de Souza e Generosa Helena da Conceição. Ver: FÓRUM DR. GERALDO ARAGÃO FERREIRA, Inventário post-mortem do Barão de Louriçal, 1894, caixa 110-111, vol. 4 fls. 1514.

 $^{^{25}}$ 160 alqueires de terras em cafezais novos e velhos a 200\$ = 32:000\$; 110 alqueires de terras em capoeiras a 350\$ = 38:500\$; 10 alqueires em pastos valados a 200\$ = 2:000\$; 50 alqueires em terras inferiores a 100\$ = 5:000\$; 4 alqueires em mata virgem a 1:000\$ = 4:000\$; 252 alqueires em matas a 350\$ = 88:200\$

em geral eram lesados, embora em tese o Juiz de Órfãos tivesse a obrigação de zelar pelo interesse deles.

No caso da herança do Barão de Louriçal, Interessada em receber a parte que lhe era de direito, por meio do imposto de transmissão de herança, a fazenda pública foi implacável em exigir do inventariante agilidade na conclusão do inventário. A este apelo o advogado do inventariante respondeu com argumentos de que a herança encontrava-se comprometida por muitas dívidas e que era necessário ter cautela e ouvir os conselhos do tempo. Pediu paciência aos homens da lei, pois agir com pressa era, no caso, comprometerse a ver a herança diluída ou diminuída.

Mas a fazenda pública não se deixou comover pelos argumentos, propôs a liquidação do inventário, estabeleceu o valor dos impostos de cada um dos herdeiros ou legatários e exigiu sua parte. A coletoria receberia os impostos devidos e quando ocorresse a partilha e encerramento do inventário novos ajustes seriam realizados. Da liquidação apresentada pelo coletor verifica-se que os bens foram avaliados em R\$ 1:079:989\$395 e que as dívidas passivas e as custas do processos de inventário somavam R\$ 246:432\$645. Portanto, o monte partilhável correspondia a 833:556\$750. Retirada a terça parte, da qual o Barão dispôs em testamento (R\$ 277:852\$250), sobrou para ser dividido entre os 13 herdeiros R\$ 555:704\$500.

Nos contra-argumentos do advogado do inventariante encontramos os primeiros indícios de que alguns dos herdeiros negros corriam o risco de serem lesados. O advogado alegou que o imposto sobre os remanescentes da terça, que seria dividido entre as cinco ex-escravas com as quais o Barão teve filhos, não estava correto. Na sua interpretação elas não eram herdeiras dos remanescentes da terça, mas somente usufrutuárias. Para ele o Barão teve a intenção de "constituir um legado simples para beneficiar as legatárias sem onerar a seus filhos instituídos." Ou seja, após a morte de cada uma delas, os bens que lhes fora destinado voltaria ao monte para ser dividido entre todos os filhos-herdeiros do Louriçal. Se por um lado a interpretação do advogado, manifesta nesta frase, demonstra preocupação em defender o interesse dos órfãos, ela não deixa de ser lesiva às mães deles e a seus respectivos filhos. A discordância entre o inventariante, representado por seu advogado, e a fazenda pública originou uma demanda judicial, da qual a coletoria pública saiu com sua versão vitoriosa.

Creio que para infelicidade dos filhos mestiços do Barão de Louriçal, o tempo não foi bom conselheiro para o tutor e inventariante, visto que no correr de poucos anos a herança foi totalmente consumida. Em fevereiro de 1900, portanto cinco anos após a abertura do inventário do Louriçal, as cinco exescravas, legatárias dos remanescentes da terça e, uma delas, herdeira de uma propriedade agrícola em Itaperuna (RJ), juntamente com o testamenteiro, Luiz Eugenio Monteiro Breves, solicitaram a liquidação do inventário.

Os quatro grossos volumes do inventário são formados majoritariamente dos documentos de prestação de contas, possivelmente em atendimento ao requerimento mencionado. Vistas e analisadas, o procurador observou que: "Baseado unicamente na probidade do inventariante, probidade que deve-se presumir enquanto não houver prova em contrário – aceito como verdadeiras

²⁶: FÓRUM DR. GERALDO ARAGÃO FERREIRA, Inventário do Barão de Louriçal, 1894, caixa 110-111, vol. 1, fls. 58.

as contas relativas a receita do espólio".²⁷ O mesmo entendimento ele não teve em relação às despesas, notando "que na maior parte têm unicamente para garantia de sua veracidade a probidade de quem as organizou".²⁸ Observou, todavia, que elas eram: exageradas (pagamento de salários muito acima do convencional), supérfluas e luxuosas, lançadas sem documentos ou com documentos irregulares. E concluiu:

Não deixando, entretanto, de lastimar que esta prestação de contas tenha se fechado com grande <u>déficit</u> contra o espólio, <u>déficit</u> que reunido a outros, concorrerão com outras despesas já acumuladas para o irremediável desaparecimento do espólio, se por algum tempo ainda se demorar a transmissão deste inventário.²⁹

O fato é que em 1900 o inventariante apresentou suas contas com um saldo de 675:445\$431 contra uma despesa de 680:914\$193.³⁰ Na opinião dos herdeiros, a incapacidade e a conduta criminosa do inventariante, promoveram um caos verdadeiro e uma "perfeita e completa rapinagem". E enquanto se movia o inventário a "trancos e barrancos", tratou-se de tudo defender, isto é, o interesse da Coletoria Pública, dos credores, dos administradores da herança...

menos os direitos dos órfãos, e quando disso se tratava, o inventariante comparecia, como compareceu sempre, para sacrificá-los, confessando dívidas inexistentes (...) e mais abusos, sempre com intuito de sacrificar seus tutelados, a ponto de reduzi-los à miséria e desonra. O espólio deu para opíperas ceias, cômodas viagens, belas caçadas, genuínas bebidas, festas pomposas, até hotéis para cães e tanto desperdício que seria enfadonho relatar e consta dos autos! ³¹

O testamenteiro do Barão de Louriçal foi o Coronel Luiz Eugênio Monteiro de Barros, irmão do inventariante e tutor Antonio Eugênio Monteiro de Barros. Na opinião dos filhos do Barão os dois irmãos estavam combinados para prejudicar os órfãos. Os herdeiros do Louriçal alegam que 14.000@ de café teriam sido suficientes para saldar as dívidas, e a fazenda dos Alpes produzia mais que isto. Também acusam o testamenteiro de "sem título que legitime a sua posse se acham com o testamenteiro, sem protesto do inventariante, e, ao contrário, com o seu consentimento, todos os móveis avaliados em vinte e tantos contos". 32

Com base nestes argumentos, eles solicitaram a remoção da tutela e destituição do inventariante e nomeação de pessoa da família, ou estranho que aceitasse o encargo, para dar continuidade ao inventário. Deferida a petição, os herdeiros do Louriçal requisitaram seqüestro dos bens, que haviam sido arrematados em praça pública pelo Coronel Luiz Eugênio Monteiro de Barros,

²⁹ Idem, fls. 1523.

²⁷ FÓRUM DR. GERALDO ARAGÃO FERREIRA, Inventário do Barão de Louriçal, 1894, caixa 110-111, vol. 4, fls. 1522.

²⁸ Idem.

³⁰ Idem, fls. 1339 e 1524.

³¹ Idem, fls1545.

³² Idem, 1545v.

em nome de seus filhos.³³ Os arrematantes protestaram contra esta diligência ou outra qualquer que os privasse da posse que gozavam, havia muitos anos, da fazenda dos Alpes, que haviam arrematado em praça de um executivo hipotecário. Esta é a última petição anexada ao inventário, mas seus desdobramentos podem ser parcialmente recuperados na ação de seqüestro de bens, que durante anos transcorreu na Justiça de Mar de Espanha e no Tribunal de Apelação do Estado de Minas Gerais.³⁴

Os herdeiros do Barão acusaram Luiz Eugenio Monteiro de Barros de ter obtido por cessão do credor (o Banco do Brasil) o crédito hipotecário contra a herança e tê-lo transferido para seus filhos, arrematando os bens da herança em praça pública. Argumentaram que desta forma o testamenteiro violou os preceitos das ordenações Filipinas, Livro 1, titulo 62 parágrafo 7 e artigo 232 parágrafo único do Código Penal. Estas leis estabeleciam que

... os testamenteiros não comprem nem hajam bens algum, nem cousa que ficou por morte dos testadores cujos testamentos fazem, por si, nem por interposta pessoa, para si ou para outrem, posto que os tais bens se vendam publicamente em pregão por autoridade da justiça. E fazendo o contrário a compra seja nenhuma, e a coisa comprada torne à fazenda do defunto, e o testamenteiro perca a valia da dita coisa ...³⁵

е

Haver para si, direta ou indiretamente, ou por algum ato simulado, no todo ou em parte, propriedade ou efeito, em cuja administração, disposição ou guarda deva intervir em razão do ofício; entrar em alguma especulação de lucro, ou interesse relativamente à dita propriedade ou efeito. 36

Caso estes preceitos fossem violados, determinavam as Ordenações que os bens arrematados deveriam ser retirados do poder do testamenteiro.

Mediante o parecer favorável aos herdeiros do Louriçal, proferido pelo Promotor da Justiça, os filhos de Luiz Eugênio contra-atacaram, movendo uma ação de protesto, na qual argumentam que

Tem se feito tamanha vozeria em volta da arrematação da fazenda dos Alpes e é chegado o momento de se verificar se a questão vale a tinta que se tem gasto com o mar encoberto quem se sujeitar a mais violenta perturbação num estado de cousas que dura há mais de quatro anos.³⁷

35 ORDENAÇÕES FILIPINAS, www.uc.pt/htj/proj/filipinas/ordenacoes.htm.

Δ neticão

³³ A petição foi encaminhada por Miguel Eugenio Monteiro de Barros e Edéia Monteiro de Barros, mas a referida fazenda havia sido arrematada por Luiz Eugenio para os filhos, além do já mencionados: Abel, Romualdo, Luiz e Maria Eugenia. Vide Inventário do Barão de Louriçal, 4º volume.

³⁴ FÓRUM DR. GERALDO ARAGÃO FERREIRA, Ação de seqüestro movida por Virgilio Louriçal e outros conta Luiz Eugênio Monteiro de Barros, 23 de novembro de 1905, caixa 02.

³⁶ GAMMA, Affonso Dionysio. **Código Penal Brasileiro.** 2ª edição revisada e ampliada. São Paulo: Livraria Acadêmica Saraiva, 1929, p. 250.

³⁷ Juntada à ação de seqüestro. FÓRUM DR. GERALDO ARAGÃO FERREIRA, Ação de seqüestro movida por Virgilio Louriçal e outros conta Luiz Eugênio Monteiro de Barros, 23 de novembro de 1905, caixa 02, fls. 50v.

O advogado dos filhos de Luiz Eugenio defende o interesse de seus clientes argumentando que, em casos como o ocorrido, não se sustentava mais as determinações da ordenações Filipinas, e sim o do Código Penal, artigo 232, que determinava uma multa de 5% a 20% do valor do bem adquirido. Além do mais, demonstra que, de qualquer forma, quando ocorreu a arrematação dos bens, Luiz Eugênio já não era mais testamenteiro, função que esta que nesta ocasião estava a cargo de Octaviano Monteiro da Costa, marido de uma das filhas do Barão. Desta feita, a ação foi favorável aos filhos de Luiz Eugênio, mas os herdeiros de Louriçal apelaram para o Tribunal da Relação do Estado.

Em 1911 Luiz Eugenio anexou petição aos autos informando que arrematou em praça pública, em ação de execução movida pelo Barão de Guararema conta o espólio do Barão de Louriçal, os direitos e reclamações do espólio, tornando-se cessionário da mesma herança, em virtude disto, desistia da apelação da ação de nulidade de arrematação dos bens relacionados na ação de seqüestro..

A partir deste ponto, não foi, ainda, possível conhecer os destinos dos filhos legitimados do Barão de Louriçal. Mas evidências apontam que além de terem visto a fortuna ser absorvida por dívidas e, principalmente, pela administração parcial do Antônio Eugênio Monteiro - de Barros, que não somente não defendeu adequadamente os interesses de seus tutelados, mas contribui para consumir os bens, dando festas suntuosos e gastando com luxos – a vida dos herdeiros sob a tutela de Antônio Eugênio não foi das mais agradáveis.

Em outubro de 1898 uma carta anônima foi encaminhada ao delegado de Mar de Espanha acusando o tutor dos filhos do Barão de Louriçal de ser responsável pelo defloramento das moças, sendo que uma delas estava grávida. Foi realizado auto de corpo de delito em três das filhas do Louriçal, com idades de 15, 16 e 17 anos, comprovando o exame que uma delas de fato estava desvirginada e grávida de aproximadamente oito meses. A jovem acusou o concunhado do tutor, amigo da casa desde os tempos em que era vivo o Barão, de ser o responsável pela gravidez. Em seu depoimento declarou que fora seduzida com promessas de que o sedutor, homem casado, arranjaria para ela um casamento e a retiraria da fazenda, e que ela não seria mais obrigada a lavar roupas. ³⁹

Se herança era significativa e o tutor gastava com festas e luxos, a dar crédito ao depoimento da filha de Louriçal, os herdeiros não eram poupados de tarefas domésticas árduas. Também em relação aos legatários de Casimiro Lúcio, comentado acima, houve denúncias de que uma das meninas herdeiras servia de copeira na casa de fazendeiro da região e que um dos meninos trabalhava de carreiro, na lida no campo, e também neste caso, os gastos dos administradores do espólio foram suntuosos.

³⁹ O indiciado negou as acusações e imputou o fato ao tutor. FÓRUM DR. GERALDO ARAGÃO FERREIRA, Processo Crime de Defloramento. Autora a Justiça, acusado Américo Affonso Rodrigues Dimas, 04 de outubro de 1898.

2

³⁸ São muitas as ações relacionadas à herança do Barão de Louriçal, e ainda não analisei todas elas. A maioria destas ações estão relacionadas às cobranças das dívidas. Elas podem esclarecer alguns pontos, mas creio que, de qualquer forma, o descaso e a rapinagem determinaram a sorte dos filhos mestiços do Barão de Louriçal.

Mas se é fato incontestável que alguns libertos tiveram possibilidade de se tornarem senhores de terras e de homens, por compra ou herança, restanos investigar o que isto significou concretamente para alguns deles. Para tanto, farei uma análise minuciosa sobre as posses dos libertos Balbino Garcia de Mattos e sua esposa Carolina Garcia de Mattos.⁴⁰

2- Liberdade, propriedade e cotidiano: o caso dos Balbinos de Mattos

O escravo pardo Balbino nasceu por volta de 1827, nas terras do fazendeiro e tropeiro Francisco Garcia de Mattos. Em 1845 ele foi alforriado com a condição de permanecer prestando serviços a seu senhor enquanto este fosse vivo. Onze anos depois, em 1856, nova carta foi passada e a condicionalidade revogada. No documento o proprietário informou que *Balbino Garcia de Mattos* era o tocador de sua tropa e o administrador de suas fazendas e arbitrou-lhe um salário, ⁴¹ informando, também, que era-lhe permitido "negociar sobre si como há mais tempo tenho lhe permitido". ⁴²

Balbino vivia pelas estradas tropeirando, mas tinha mulher e filhos, todos cativos de Francisco Garcia de Mattos, e eles viviam nas terras do senhor. A esposa de Balbino, Carolina, e seus dois filhos mais velhos, Francisco e Manoel, também foram libertados em 1856. Na fazenda da Boa Vista, onde viviam cativos e permaneceram depois de libertos, eles foram autorizados a construir um pequeno patrimônio, que em 1864 era composto de uma morada de casas de sobrado, um curral e um paiol; criavam alguns animais: uma vaca, dois bois e duas bestas; e adquiriram cinco escravos, todos adultos em idade produtiva e provavelmente saudáveis, uma vez que as fontes não informam o contrário. Pelos menos dois destes escravos, Gertrudes e Joaquim, foram adquiridos por compra em junho de 1863.⁴³

A existência do paiol, curral, animais e cativos indicam, também, que era permitido ao casal o acesso a terra, embora não seja possível determinar a quantidade dessa posse. Às vésperas de sua morte, em 1864 a família do arrieiro era composta do casal e mais seis filhos, cujas idades variavam entre onze anos e um ano e meio. Considerando que Balbino passava o tempo tropeirando ou administrando os bens de Francisco Garcia, e que seus filhos eram crianças, a lavoura e os animais estavam aos cuidados dos escravos, supervisionados pela esposa. Não é improvável que os escravos homens acompanhassem Balbino e a tropa, ou que transportassem pequenas quantidades de produtos nas proximidades, visto que entre os bens do falecido havia duas bestas de carga. É possível, também, que os produtos das lavouras que cultivavam nas posses da família fossem empregados no sustento da

⁴¹ Em 1863, Francisco Garcia de Mattos considerou baixo o salário que havia combinado com Balbino, em 1856, 150\$000, e o aumentou para 500\$000 (quinhentos mil réis). ARQUIVO HISTÓRICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (Doravante AHUFJF), inventário post-mortem de Francisco Garcia de Mattos, documento juntado.

⁴⁰ Embora a trajetória de Balbino Garcia de Mattos e sua família tenha sido por mim acompanhada e analisada em outros textos, mais uma vez resgato sua história para analisar aspectos que foram só parcialmente abordados anteriormente.

⁴² ARQUIVO HISTÓRICO DE JUIZ DE FORA (Doravante AHJF), Fundo Segundo Ofício de Notas. A primeira carta de alforria esta registrada no livro n. 2, fls. 18f/v e a segunda no livro s/n (1859) p. 49v.

⁴³ AHJF, Fundo Primeiro Ofício de Notas, Livro 01, folhas 10v-11, *Escritura de Compra e Venda de Escravo*, 19 de junho de 1863.

família do arrieiro e na subsistência da escravaria, e que eventualmente vendessem aos vizinhos o excedente.⁴⁴

Balbino Garcia de Mattos e Carolina Maria de Souza alcançaram ascensão econômica, passaram de escravos a proprietários de um plantel de cinco cativos. Estabeleceram redes de compadrio extensivas às pessoas livres (incluindo seus ex-senhores) e cativos, ampliaram suas relações sociais entre a escravaria da propriedade de Francisco Garcia de Mattos e por entre a população livre/liberta das proximidades. Quando o inventário de Balbino foi aberto, o monte mor de seus bens somava R\$ 11:588\$000, montante que não era de se menosprezar. Deste total R\$ 3:712\$000 era de um crédito com Francisco Garcia de Mattos, relativos aos de serviço prestados na tropeiragem e que ainda não haviam sido quitados.

Viúva, com seis filhos menores de onze anos, dois deles doentes – um menino deficiente de nascença e uma menina "idiota" – Carolina não ficou desamparada. Contou com o apoio dos ex-senhores, Francisco Garcia de Mattos e Theodora Maria de Souza. Na partilha dos bens a viúva ficou com três escravos, com os animais e as benfeitorias. Para as crianças foram separados dois cativos e o crédito de Francisco Garcia de Mattos. A viúva solicitou a tutela dos filhos e por testemunhas justificou que era honesta, honrada e capaz de gerir seus filhos e os bens a eles pertencentes.

Em 1866, dois anos depois da morte de Balbino, Francisco Garcia de Mattos também faleceu, deixando para os filhos do arrieiro a terça de seus bens, pedindo em testamento que fosse retirado para o pagamento dessa deixa o terreno ocupado pela viúva e os órfãos de Balbino. A terça somou 11:586\$548 e a legitima de cada órfão 1:931\$091. Para o pagamento foram separados um terreno próximo ao local onde estavam a casa e as benfeitorias dos órfãos, partes em terras anexas à fazenda da Boa Vista e dez escravos, seis deles com idades entre 15 e 48 anos e quatro crianças entre três e cinco anos.

Carolina passou, então, a administrar seus bens e os dos seus filhos. Em 1870 (ano de sua morte), ela possuía cinco cativos, os três adultos que lhe ficou por morte do marido e mais os dois filhos de Honório e Maria. Somados os cativos de Carolina com os de seus filhos – dez herdados de Francisco Garcia e mais dois que lhes ficaram por legítima paterna - a escravaria da família compunha-se de onze escravos adultos (sete homens e quatro mulheres) e seis crianças. A extensão de terras que herdaram de Francisco Garcia de Mattos calculo em aproximadamente 100 alqueires. 46 Note-se que

⁴⁴ Os filhos eram: Francisco, onze anos, Manoel, nove anos, Maria, seis anos, Balbina, cinco anos, José, quatro anos, Maria Francisca, um ano e meio. No inventário não consta nenhuma roça ou gênero estocado. Além das duas bestas de carga o casal possuía dois bois e uma vaca. AHUFJF, Fundo Benamim Collucci, *inventário post-mortem de Balbino Garcia de Mattos*.
⁴⁵ AHUFJF, Fundo Benajamim Collucci. *inventário post-mortem. Francisco Garcia de Mattos*, fls. 15

⁴⁶ Tive dificuldades em precisar a extensão das terras, pois as fontes as denominam de partes ou porções, sem determinar as medidas. No inventário de Francisco Garcia de Mattos as terras que foram retiradas para os órfãos estavam próximas ao local onde eles possuíam as benfeitorias construídas por Balbino, na Fazenda da Boa Vista, e outra parte estava em terras anexas, que haviam sido do Severino. A parte da Boa Vista, que coube aos órfãos, foi avaliada em 100\$000 e as partes anexas em 3:896\$546. Calculo que as terras da Boa Vista tinham a extensão aproximada de 1 a 1 ½ alqueire. Cheguei a esta aproximação a partir de cálculo realizado tendo por base as vendas que D. Theodora fez a João Carlos Pereira em 1870 e em 1878, ambas de 50 alqueires, a primeira no valor de 3:000\$000 e a segunda em 5:000\$000. É

por esta ocasião a família tornou-se proprietária de porte médio – considerando o quantitativo de mancípios e de terras.

Contudo, há que se considerar essas posses concretamente. Eram 11 escravos adultos para sustentar 24 pessoas – 17 cativos e os sete membros da família. Nem todas as escravas podiam ser empregadas nos serviços da lavoura, uma vez que além dos seis filhos de Carolina, dois doentes, havia seis crianças cativas, e era preciso cuidar da alimentação e vestuário de todas elas. Também os adultos necessitavam de cuidados com as roupas e comida. Dos filhos de Carolina, apenas os dois mais velhos tinham idade, em 1870, para realizar alguma ajuda na produção. Não sei em que atividade Carolina empregava o trabalho dos cativos, mas quando ela apresentou contas de tutela, em 1868, informou que alimentava e educava os filhos dignamente, mas não podia apresentar rendimentos, justificando que os bens dos menores eram em parte compostos por escravos "que nem para o sustento e vestuário dão". **

Em novembro de 1869 o Juiz de Órfãos recebeu uma denúncia de que Carolina de Souza estava sofrendo das faculdades mentais, tornara-se *pateta*⁴⁹ e descuidada da educação dos filhos e dos bens. O Juiz convocou testemunhas, todos vizinhos e que conheciam a viúva havia mais de dez anos. As informações convergem em apontar que havia perto de um ano mais ou menos Carolina fora encontrada dentro de um ribeirão, onde passara dois dias, embora ninguém soubesse como ela fora parar lá. Uma da testemunhas diz não saber...

quem a tinha levado a esse lugar [o ribeirão] e em cujo lugar dizem que ela estivera dentro da água dois ou três dias e que daí pra cá ela vive em uma tristeza muito grande, não falando com pessoa alguma, muito sorumbática, e (...) [que] sabe que ela não cuida da administração da

verdade que dentro de uma mesma propriedade as terras possuem valores diferentes, considerando as características e qualidades: de pasto, mata, capoeiras, capoeirões, existência de água, relevo, etc., e também que por menor que seja, tenho que considerar a possibilidade de que tenha havido uma variação de preço no tempo. Mesmo assim, é possível uma aproximação e, neste caso, percebe-se que as terras da Fazenda da Boa Vista variavam entre 60\$000 e 100\$000 o alqueire. As terras que foram do Severino (Fazenda Boa Esperança) foram avaliadas no total em 5:600\$000 e tinham uma área de 160 alqueires (1866), o que dá em média 35\$000 o alqueire. Dividindo o valor pago aos órfãos nesta propriedade, 3:896\$546 por 35\$000, que é o valor médio do alqueire, teremos pouco mais de 100 alqueires. A conjugação do valor total da área da propriedade com o seu valor monetário permitiu esta aproximação da extensão herdada pelos menores, não obstante as ressalvas iniciais. AHJF, Primeiro Ofício de Notas, livro n. 14, caixa n. 2, fls 52v-53v, Escritura de Compra e Venda de Terras, 26/09/1870 e Livro n. 21, caixa n. 3, fls. 10-11, Escritura de Compra e Venda de Terras, 18/05/1878 e AHUFJF, inventário post-mortem. Francisco Garcia de Mattos.

⁴⁷ No inventário de Carolina de Souza, 1870, consta que Francisco, o filho mais velho tinha 14 anos, e Manoel, o segundo, tinha 12. Contudo estas idades não estão de acordo com os documentos de batismo, pois Francisco foi batizado em 1854, portanto, em 1870 ele tinha 16 anos e Manoel 14. AHUFJF, Fundo Benjamin Colucci, *inventário post-mortem de Carolina Maria de Souza*, 14 de março de 1870 e ARQUIVO DA CATEDRAL METROPOLITANA DE JUIZ DE FORA. Livros de Batismo.

⁴⁸ AHUFJF, Fundo Benjamin Colucci, *inventário post-mortem de Carolina Maria de Souza*, 14 de marco de 1870, fls. 58f/v.

⁴⁹ Pateta: "Pessoa que por muita velhice, ou por algum acidente, perdeu o uso da razão, e o censo comum, que tinha antes. Pessoa pouco avisada, parva, inapta" In: SILVA, Antônio de Moraes e, **Dicionário da Língua Portugueza**, 6ª edição melhorada e acrescentada pelo Desembargador Agostinho de Mendonça Falcão, Lisboa, Typografia de Antônio José da Rocha, 1858.

casa e nem se importa com os seus negócios, deixando tudo em abandono, porém não consta a ela testemunha que ela tenha botado nada fora

As testemunhas concordam que desde então a viúva mostrava-se triste e negligente com tudo, abandonando a administração dos bens e das crianças. A Justiça concluiu que Carolina havia se tornado incapaz de cuidar dos filhos e de gerir a própria pessoa e resolveu interdita-la e nomear um curador para ela e um tutor para os menores. Entre uma convocação aqui e uma recusa ali o tempo foi passando e Carolina faleceu, em fevereiro de 1870.

Após o estranho episódio do riacho, ou pouco antes dele, em agosto de 1869, Carolina contratou um administrador e feitor para cuidar dos bens da família, o irmão Manoel Quirino. No inventário de Carolina, Manoel Quirino apresentou uma justificação de dívida, cobrando os vencimentos de seus salários e gastos que havia feito antes e depois da morte da irmã com o sustento da casa. Outra justificação de dívida juntada ao inventário é de um vendeiro das proximidades, que apresentou notas de fornecimentos feito à viúva de alimentos, tecidos, instrumentos de trabalho (enxadas) e dinheiro. As testemunhas que depuseram nas duas justificativas, vizinhos e frequentadores da casa, atestaram que Carolina "não tinha dinheiro e em sua lavoura nada fazia", que eles depoentes haviam vendido gêneros para Manoel Quirino e sabiam que ela obtinha fornecimento na venda do justificante.

Desde a interdição de Carolina a justiça tentava nomear um tutor para os órfãos, mas nenhum dos vizinhos consultados aceitou o encargo até maio de 1870, quando Antonio Ferreira de Souza foi nomeado tutor. Logo ele entrou com um requerimento encaminhado ao Juiz de Órfãos solicitando autorização para realizar despesas com as crianças e com os escravos. Ele informou que os filhos de Carolina não haviam tido educação compatível com as suas condições, não sabiam nem mesmo ler e escrever, e solicitou permissão para contratar-lhes um professor. Comunicou à Justiça que as crianças e os escravos estavam

inteiramente precisados de tudo, falta de vestuário para os meninos e escravos, não existe mantimento algum, e além disso uma das menores há poucos dias foi queimada e por isto necessita de ser vista por um médico para ser tratada convenientemente. Ora, sendo ao todo 24 pessoas, 18 escravos e 6 órfãos, não é pequena a despesa que de pronto há de indeclinavelmente ser feita com todos esses misteres e nem presentemente tenha a quantia talvez precisa, sendo por certo para os menores, [que] têm dinheiro em cofre, o suplicante vem requerer a Vª Sª se sirva autorizá-lo a levantar a quantia de 500\$000 em que calcula mais ou menos as pequenas despesas.

Note-se que no quantitativo de escravos apresentados pelo tutor estavam incluídos os pertencentes a Carolina e, provavelmente, mais uma criança havia nascido, uma vez que ele fala em 18 cativos, um a mais do que os que já eram de meu conhecimento. Mas em seguida ele separa os escravos dos órfãos dos que pertenciam a Carolina, ao acrescentar que dos escravos das crianças apenas sete estavam aptos para o serviço, sendo os demais muito pequenos. Antônio Ferreira de Souza argumenta que para cuidar dos

dois órfãos doentes era necessário deixar uma das cativas constantemente zelando por eles. Ainda era preciso disponibilizar outra cativa para cuidar das roupas (costuras e lavagem), razão pela qual somente cinco cativos (2 homens e 3 mulheres) prestavam algum serviço. O tutor requereu que a Justiça arbitrasse um jornal razoável para os demais escravos, que aparentemente foram trabalhar em suas terras – ele era fazendeiro na vizinhança.⁵⁰

Na avaliação dos bens de Carolina Maria de Souza, além da casa de morada e do paiol, já constantes no inventário de Balbino (1864), acrescenta-se um manjolo. Havia também uma roça de milho e outra de feijão por colher. Mas algum tempo depois o tutor informou que o feijoal nada havia produzido. Cumprido os dois anos estabelecidos pela lei, Antonio Ferreira de Souza prestou contas e pediu exoneração do cargo. Antes disso, ele promoveu o casamento de uma das menores com Manoel Justo Constantino, que lhe era igual em condições, embora inferior em fortuna. Foi Manoel Justo Constantino quem então assumiu a tutela de seus cunhados.

Estas prestações de contas, em novembro de 1874, nos revela o óbvio no ciclo da vida e do cotidiano de qualquer unidade produtiva — a luta constante contra as forças da natureza⁵¹ e os problemas comuns enfrentados pelos senhores de homens. Isto é, as roças que não chegam a ser colhidas, as chuvas abundantes impedindo a lida e que mesmo os mancípios produtivos ocasionalmente tinham problemas. Nas contas de 1874, relativas a dois anos e oito meses, o tutor havia enfrentado as 'manhas' e as doenças de Gertrudes (43 anos), as 'manhas' e as fugas do Bento (12 anos), as doenças de Antônio (54 anos) e o parto de Brígida (39 anos). Neste período, Brígida precisou de parteira para ter o filho e de afastamento periódico ao trabalho, além de ter ficado doente; Gertrudes teve um ano e oito meses de falhas ao trabalho e Antônio não compareceu ao batente por causa das doenças e das chuvas. Mesmo temporariamente impossibilitados de produzir, pelas doenças, estes cativos tiveram que ser alimentados e tratados. Além disto, também as crianças escravas necessitavam de vestuário e comida. ⁵²

Quando Carolina morreu, seu monte mor somava 8:109\$460. Neste inventário foram avaliados cinco cativos: Manoel, Honório e sua esposa Maria (que ela recebera na meação, quando da morte de Balbino) e os filhos de Honório e Maria, Nicolau e Antônio — o primeiro com três anos e o segundo com oito meses. Honório, Maria, Nicolau e Manoel foram leiloados para pagamento das dívidas e custas do processo de inventário (que totalizavam 1:817\$794). Deduzidas as dívidas justificadas pelo vendeiro e por Manoel Quirino, custas, gastos com a alimentação e educação dos órfãos, sobrou para partilhar 4:491\$666, incluído neste valor o crioulinho Antônio - ilegalmente separado de seus pais (lei de 1869) e que faleceu pouco depois.

⁵⁰ O tutor ora menciona que havia 15 escravos e ora que havia 18 (em documento com diferença de um mês nas datas). Esta diferença se explica porque neste intervalo de tempo três escravos pertencentes a Carolina foram vendidos para o pagamento das dívidas e custas de seu inventário.

⁵¹ Um belo texto sobre a relação do homem do campo com a natureza pode ser lido em BRAUDEL, Fernand. **A Identidade da França: os homens e as coisas,** vol. 2, São Paulo: Editora Globo.

AHUFJF, Prestação de Contas de Tutelas juntada ao inventário de Balbino Garcia de Mattos.
 AHUFJF, Fundo Fórum Benjamim Colucci. Inventário post-mortem de Carolina Maria de Souza.

Os filhos de Balbino e Carolina, pelo ao menos até se emanciparem, continuaram vivendo nas terras da Fazenda da Boa Vista, que haviam recebido de herança de Francisco Garcia de Mattos, e permaneceram sob a proteção de D. Theodora Maria de Souza (viúva do ex-proprietário deles). Ao longo dos anos se casaram ou se emanciparam por idade. No testamento de Francisco Garcia de Mattos, ele pediu a seus familiares que continuassem zelando pelos órfãos de Balbino, tratando-os com amizade. Enquanto viveu, há evidências de que D. Theodora preocupou-se em ajudar a administrar os cativos e os bens dos filhos de Balbino e Carolina, mesmo depois que eles se casaram.

Os laços de proximidade entre D. Theodora e a família de Balbino são incontestáveis. Manoel Quirino, o irmão de Carolina, e provável ex-cativo de D. Theodora desde seus tempos de solteira, foi quem comunicou a morte dela à justiça, informando a existência de testamento. Foi ele o inventariante da próspera fazendeira; ele, seus filhos e sobrinhos foram os principais beneficiados no testamento. Para o afilhado, Francisco Balbino, ela deixou dois escravos e doze alqueires de terras; Balbina herdou dois cativos; Manoel Quirino, tio dos órfãos e sogro de um deles, herdou terras e os serviços de um mancípio, que por sua morte passaria a pertencer à sua filha, mulher de Manoel Balbino de Mattos. Maria Joaquina ficaria com a escrava Maria.

Theodora Maria de Souza deixou os remanescentes de seus bens para 20 cativos que libertou por sua morte, preferencialmente em terras. Cada um deles recebeu pouco mais de um alqueire, mas muitos deles eram casados e tinham filhos, e os cônjuges e filhos também receberam o legado, por isto formaram posses de dois, três ou quatro alqueires de terras, considerando a propriedade familiar. Nestas posses eles construíram suas casinhas, moinhos, plantaram seus pomares e hortas e criaram pequenos animais e algum gado. Os reveses da sorte levaram alguns deles a venderem partes de suas pequenas porções de terras, mas continuaram morando na propriedade, cujas terras estavam em comum com outros proprietário.⁵⁴

Dos seis filhos de Balbino Garcia de Mattos e Carolina Maria de Souza, o que mais se destacou foi Manoel. Ele, assim como seus irmãos, herdou os bens que seus pais e Francisco Garcia de Mattos lhe legaram, incluindo algumas porções de terras na Fazenda da Boa Vista. Ao passar de sua existência pude encontrá-lo, assim como seus descendentes em variada documentação. Não localizei o inventário de Manoel Balbino de Mattos, mas de qualquer forma, seu testamento e outros documentos cartoriais informam bastante sobre este indivíduo, que nasceu cativo por volta de 1855 e faleceu fazendeiro, negociante e criador de gado – o segundo maior criador de gado do distrito onde vivia (Chapéu D'Uvas-Juiz de Fora) - no ano de 1928.

As terras que d. Theodora legou a seus ex-cativos, nas fazendas Boa Vista e Vargem, estavam em comum com outros proprietários, dentre os quais a família Sobreira e o fazendeiro negro e ex-escravo, Manuel Balbino de Mattos. Em 1893 foi tentada uma ação de divisão de terras da fazenda Boa

⁵⁴ Os conflitos de terras em torno da fazenda Boa Vista, que colocaram em confronto os libertos de Theodora Maria de Souza, o fazendeiro negro Manuel Balbino de Mattos e os ricos fazendeiros da família Sobreira, dentre outros, foram detalhadamente analisadas GUIMARÃES, Elione Silva. **Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação:** op. cit., **Memórias Históricas de Movimentos Rurais,** op. cit.; GUIMARAES, Elione Silva. "Patrimônio Rural e Conflitos no Campo (Juiz de Fora, Minas Gerais, segunda metade do século XIX)". **Anais do XII Encontro Regional de História**, op. cit.

Vista, na qual o advogado do autor informou que havia na propriedade alguns libertos e que eles ocupavam terras nas fazendas Boa Vista e Vargem, e que só haviam sido tolerados na Boa Vista até então por estarem as terras da mesma indivisa. Neste processo, algumas pessoas disseram que as duas fazendas tinham divisas conhecidas e respeitadas e outras que as divisas eram conhecidas, mas não eram respeitadas. Esta ação não foi homologada, e os libertos continuaram nas propriedades em conflitos rotineiros com os ricos proprietários, que ambicionavam suas poucas terras e possivelmente suas força-de-trabalho.

Anos depois, em 1898, outro condômino moveu uma ação de despejo contra alguns dos libertos, sob a alegação de que eles estavam colocando umas cabeças de gado em suas terras e ocupando indevidamente casas que lhe pertenciam sem pagarem aluguel. As testemunhas informam que as terras da propriedade continuavam em comum e que os réus ocupavam terrenos ora na fazenda da Boa Vista ora na fazenda da Vargem. A testemunha Francisco José Rezende Franco comentou:

que os réus depois da morte de D. Theodora foram residir a principio na fazenda da Vargem aí se demoraram por algum tempo, depois Manoel Balbino de Mattos foi comprando partes de terras e benfeitorias deles pelo que foram os mesmos se mudando para a fazenda da Boa Vista. N'essa ocasião a testemunha, que era condômino da Boa Vista, não se opôs a que eles aí se estabelecessem porque a fazenda estava em comum entre vários co-proprietários.⁵⁵

Pouco tempo depois uma nova ação de divisão de terras, promovida por um dos grandes condôminos, ameaçou mais uma vez os libertos de dona Theodora. Embora muitos deles tenham garantido o direito a terra que herdaram e ocupavam a maioria perdeu a propriedade por não ter condição de pagar as despesas dos processos de divisão, que eram parcelados entre todos os condôminos. Os que não puderam pagar foram executados, e a Justiça mandou seqüestrar as terras e benfeitorias, únicos bens que possuíam, e que foram leiloados para garantir o pagamento das despesas do processo de divisão e custas do processo de execução.

Do relato das testemunhas destes processos envolvendo os libertos de dona Theodora, senhores de "ninharias" de terras, ficamos conhecendo as estratégias que eles adotaram para permanecer na propriedade. As muitas escrituras de compra e venda anexadas aos autos, alguns "contratos de mão" (particular), deixam evidente que parte dos forros de fato venderam parcelas e, em alguns casos, toda a terra que haviam herdado. Mas, após vender uma porção de terras, eles se mudavam para outra área dentro de uma das propriedades (Boa Vista ou Vargem), e ali iam ficando. Como havia consideráveis parcelas de terras sem atos de posse, e era sabido que eles eram herdeiros de dona Theodora, a presença deles nas fazendas não foi questionada pelos demais condôminos. Nos anos imediatamente após receberem o legado (1880) até o final do período Imperial, eles continuaram nas terras; no início da República, começou o processo de expulsão. Por esta

⁵⁵ AHJF, Fundo Benjamim Collucci. Ação Ordinária de Despejo, autor: João Rodrigues de Oliveira e Silva; réus: Manoel Decuada e outros. 1898.

época a expansão da pecuária na região, associada às mudanças conjunturais (abolição oficial da escravidão e adoção do novo regime político), promoveram a valorização das terras no local de conflito. Há ainda que se considerar a tentativa de regularização fundiária, via Registro Torrens e das leis estaduais específicas, promovendo o interesse na regularização do patrimônio rural e estimulando a cobiça do forte sobre a propriedade dos pequenos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados parciais da pesquisa apontam que o acesso a terra foi possível aos ex-cativos ainda no período escravista. A região analisada, no período em estudo, era economicamente dinâmica e o café estava em expansão, portanto, as terras eram muito valorizadas, principalmente as porções em matas virgens. Devido à dificuldade em identificar, nos inventários post-mortem, a condição de liberto do inventariado, optei por acompanhar a trajetória dos ex-cativos que receberam legados em terras.

A pesquisa demonstra que não foram poucas as dificuldades enfrentadas pelos afrodescendentes para garantir o seu direito a um bem herdado quando este correspondia a uma herança vultosa ou quando as porções de terras a que tinham direito estavam localizadas em lugares valorizados. Interesses espúrios, ganância, oposição de familiares do doador e descaso dos administradores foram responsáveis, muitas vezes, por consumir toda a fortuna e reduzir os herdeiros à miséria, como aconteceu com os filhos do Barão de Louriçal. Outros, a exemplo dos herdeiros de Calisto José Ferreira e de Casimiro Lúcio Ferreira de Carvalho, enfrentaram longos anos de batalhas judiciais e, os últimos, viram suas posses diminuídas, consumidas pelas custas e gastos injustificáveis de administradores.

Nas propriedades localizadas em regiões menos valorizadas, como as legadas aos ex-cativos de Francisco Garcia de Mattos e Thedora Maria de Souza, o acesso a terra pelos libertos ocorreu pacificamente. Mas a posse da terra e de escravos, por si só, não garantia a possibilidade de uso e ocupação da terra, como demonstrei ao analisar o inventário de Balbino e Carolina e as prestações de contas de tutela a eles anexadas. Era necessário recursos para torná-los produtivos, o que quase nunca era fácil.

Nestas regiões menos valorizadas foi possível aos forros até ampliar o patrimônio fundiário, como fez Manoel Balbino de Mattos, o primogênito de Balbino e Carolina, que após ter vencidos os obstáculos enfrentados por sua mãe tornou-se senhor de muitas terras e gado.

Para os libertos que mantiveram suas pequenas porções de terra a tranquilidade possível foi abalada pela valorização de suas propriedades, o que as tornaram objeto do desejo de vizinhos ricos e poderosos, colocando-os à mercê de grileiros que invadiram suas propriedades, derrubaram suas cercas, queimaram suas roças, falsificaram documentos de compra e venda de bens de raiz e lhes moveram ações judiciais cujas custas não puderam pagar.

⁵⁶ Em 1889 o alqueire de terra na Boa Vista foi avaliado em 60\$00. Sete anos depois (1905) o alqueire da terra, na mesma fazenda, valia 120\$000. Portanto, houve uma valorização de 100%.

BIBLIOGRAFIA:

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. (Org.) **Frechal, terra de preto**: quilombo reconhecido como reserva extrativista. São Luís, SMDDH/CCN-PVN, 1996.

BANDEIRA, Maria de Lourdes. **Território negro em espaço branco**: estudo antropológico de Vila Bela, São Paulo, Brasiliense, 1988.

BARATA, Carlos Eduardo de Almeida e BUENO, Antônio Henrique da Cunha. **Dicionário das Famílias Brasileiras**. São Paulo: Ministério da Cultura, 1999.

BRASILEIRO, Sheila. "Sacutiaba e Riacho de Sacutiaba: notas sobre uma comunidade negra rural no Oeste baiano" **Afro-Ásia**, Savador, CEAO/UFBA, número 23, 1999, pp. 331-346.

CARVALHO, José Jorge de (Org.). **O Quilombo do Rio das Rãs**: histórias, tradições e lutas. Salvador, CEAO/EDUFBA, 1996.

BRAUDEL, Fernand. **A Identidade da França:** os homens e as coisas, vol. 2, São Paulo: Editora Globo.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade:** uma História das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

EISENBERG, Peter L. **Homens esquecidos:** escravos e trabalhadores livres no Brasil –séc. XVIII e XIX. Campinas: Editora da UNICAMP, 1989, (Coleção Repertório).

FARIA, Sheila de Castro. A Colônia em Movimento: Fortuna e família no cotidiano colonial, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998.

FILHO, Walter Fraga. **Encruzilhadas da Liberdade:** Histórias de Escravos e Libertos na Bahia (1870—1910), Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

FERREIRA, Roberto Guedes. **Pardos: trabalho, família, alianças e mobilidade social** (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005.

FRY, Peter & VOGT, Carlos. Cafundó: **A África no Brasil, linguagem e sociedade**, São Paulo, Cia. das Letras, 1996.

FUNES, Eurípedes. "Nasci nas matas, nunca tive senhor". História e Memória dos mocambos do Baixo Amazonas. Tese de Doutorado, São Paulo, FFLCH/USP, 1995.

GINZBURG, Carlo. *O nome e o como:* troca desigual e mercado historiográfico. In GINZBURG, Carlo, CASTELNUOVO, Enrico & PONI. **A Micro-história e outros ensaios.** Bertran, Difel, 1991.

GINZBURG, Carlo. **O fio e os rastros:** verdadeiro, falso, fictício. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GUIMARÃES, Elione Silva, *Experiências econômicas de cativos (Zona da Mata mineira, segunda metade do oitocentos).* In: GUIMARÃES, Elione Silva & MOTTA, Márcia M.M. **Campos em Disputa:** História Agrária e Companhia. São Paulo: Annablume, 2007, p. 217-243

- _____. **Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação:** Família, trabalho, terra e conflito (Juiz de Fora Minas Gerais, 1828-1928). São Paulo: Annablume Juiz de Fora: FUNALFA, 2006;
- _____. Memórias Históricas de Movimentos Rurais Juiz de Fora na passagem do século XIX. Revista Tempo Revista do departamento de História da UFF, nº 22, 2007, p.69-90:
- _____. "Patrimônio Rural e Conflitos no Campo (Juiz de Fora, Minas Gerais, segunda metade do século XIX)". **Anais do XII Encontro Regional de História**, Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2006, http://www.uff.br/ichf/anpuhrio/Anais/2006/Indice2006.htm.

GRINBERG, Keila. **O Fiador dos Brasileiros:** Cidadania, Escravidão e Direito Civil no Tempo de Antonio Pereira Rebouças. Rio de Janeiro: Record, 2002; KARASCH, Mary C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1800-1850**. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

LACERDA, Antônio Henrique Duarte. **Os padrões das alforrias em um município cafeeiro em expansão** (Juiz de Fora, Zona da Mata de Minas Gerais, 1844-88). São Paulo: FABEP (Fundo de Apoio à Pesquisa na Educação Básica); Annablume, 2006.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós et alii. Notas sobre as tendências e padrões dos preços de alforria na Bahia, 1819-1888. In: REIS, João José (org.). **Escravidão e Invenção da Liberdade:** estudos sobre o negro no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1988, p. 60-72.

— . Ser escravo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1982.

PAIVA, Eduardo França. **Escravos e Libertos nas Minas Gerais do Século XVIII**: Estratégias de Resistência Através dos Testamentos, São Paulo, ANNABLUME, 1995; — (Selo Universidade; 43).

—, Escravidão e Universo Cultural na Colônia (Minas Gerais, 1716-1789), Belo Horizonte, Editora da UFMG, 2001.

PIRES, Anderson. Capital Agrário, investimento e crise da cafeicultura de Juiz de Fora (1870-1930). Niterói: UFF/ICHF, 1993. Dissertação de Mestrado.

MACHADO, Maria Helena. **O Plano e o Pânico:** Os movimentos sociais na década da abolição. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, EDUSP, 1994.

MARTINS, José de Souza. "A sujeição da renda da terra ao capital e o novo sentido da luta pela terra". **Encontros com a Civilização Brasileira**, n. 22, abril de 1980.

- —. Expropriação & Violência (a questão política no campo). Hucitec, 1980.
- Os camponeses e a política no Brasil. Petrópolis, Vozes, 1981.
- A militarização da questão agrária no Brasil. Petrópolis, Vozes, 1984.
- A reforma agrária e os limites da democracia na "Nova República". 1986.
- —. A caminhada no chão da noite. Emancipação política e libertação nos movimentos sociais no campo. São Paulo, Hucitec, 1989..
- ----. Reforma agrária o impossível diálogo. São Paulo, Edusp, 2001.

MOTTA, Márcia. **Nas Fronteiras do Poder.** Rio de Janeiro, Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro/ Vício de Leitura, 1998.

O'DWYER, Eliane Cantarino (org.) **Terra de Quilombos**, Rio de Janeiro, Associação Brasileira de Antropologia, julho de 1995.

OLIVEIRA, Osvaldo Martins. **Negros, parentes e herdeiros:** um estudo da reelaboração da identidade étnica na comunidade de Retiro, Santa Leopoldina — Espírito Santo. Niterói: UFF. Centro de Estudos Gerais, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Programa de pósgraduação em Antropologia e Ciências Políticas. Dissertação de Mestrado. 1999.

QUEIROZ, Renato da S. Caipiras Negros no Vale do Ribeira: Um estudo de antropologia econômica. São Paulo, FFLCH/USP, 1983.

VÉRAN, Jean-François. "Rio das Rãs: memória de uma 'comunidade remanescente de quilombo`".In: **Afro-Ásia**, Salvador, CEAO/UFBA, número 23, 1999, pp. 297-330.

RIOS, Ana Lugão & MATTOS, Hebe Maria. **Memórias do cativeiro:** família, trabalho e cidadania no pós-abolição. Rio de janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SILVA, Ana van Meege. **Kalunga:** Identidade Étnica de uma Comunidade Remanescente de Quilombos. Amsterdã (Holanda): Virij Universteit. Dissertação de mestrado em Antropologia Social. 1999. In: http://geocites.yahoo.com.br/comunidade kalunga.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **História da Família no Brasil Colonial**, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998, p. 193-206.

FONTES:

a) Manuscritas

FÓRUM DR. GERALDO ARAGÃO FERREIRA, Inventário do Barão de Louriçal, 1894, caixa 110-111.

FÓRUM DR. GERALDO ARAGÃO FERREIRA, Ação de seqüestro movida por Virgilio Louriçal e outros conta Luiz Eugênio Monteiro de Barros, 23 de novembro de 1905, caixa 02.

FÓRUM DR. GERALDO ARAGÃO FERREIRA, Processo Crime de Defloramento. Autora a Justiça, acusado Américo Affonso Rodrigues Dimas, 04 de outubro de 1898.

ARQUIVO HISTÓRICO DE JUIZ DE FORA, Fundo Segundo Ofício de Notas. livro n. 2.

ARQUIVO HISTÓRICO DE JUIZ DE FORA, Fundo Primeiro Ofício de Notas, Livro 01, Livro 14 e Livro 21..

ARQUIVO HISTÓRICO DE JUIZ DE FORA, Fundo Benjamim Collucci. Ação Ordinária de Despejo, autor: João Rodrigues de Oliveira e Silva; réus: Manoel Decuada e outros. 1898.

ARQUIVO HISTÓRICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA Fundo Benjamim Collucci, *inventário post-mortem de Francisco Garcia de Mattos*.

ARQUIVO HISTÓRICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Fundo Benjamim Collucci, *inventário post-mortem de Balbino Garcia de Mattos*.

ARQUIVO HISTÓRICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Fundo Benjamin Colucci, *inventário post-mortem de Carolina Maria de Souza*.

b) Impressas:

GAMMA, Affonso Dionysio. **Código Penal Brasileiro.** 2ª edição revisada e ampliada. São Paulo: Livraria Acadêmica Saraiva, 1929.

ORDENAÇÕES FILIPINAS, www.uc.pt/htj/proj/filipinas/ordenacoes.htm.

SILVA, Antônio de Moraes e, **Dicionário da Língua Portugueza**, 6ª edição melhorada e acrescentada pelo Desembargador Agostinho de Mendonça Falcão, Lisboa, Typografia de Antônio José da Rocha, 1858.